



DECRETO N° 5.587, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 RELATIVOS À PLANTA GENÉRICA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO E DEMAIS TABELAS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO POR ÍNDICE COMPATÍVEL À INFLAÇÃO DO PERÍODO.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.147/2010, de 25 de março de 2010 e demais alterações, determina como parâmetro de atualização monetária anual para os exercícios posteriores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Considerando que no presente exercício financeiro de 2.023, no período compreendido de novembro/2022 a outubro/2023, o INPC/IBGE registrou uma variação acumulada de 4,14%;

Considerando que por imposição da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal deve o Administrador Público manter o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas e gerar superávits para a amortização das dívidas;

Considerando que dentro das metas traçadas pelos mandamentos legais vigentes, as despesas devem ser compatíveis com as receitas;

Considerando todos os arrazoados explanados propõe-se a atualização de 4,14%, porquanto, enquadrando-se nas situações cuja atualização é perfeitamente admissível por esta forma legislativa, visto haver compatibilidade com o índice inflacionário registrado no período, **D** E C R E T A:

Artigo 1º - A tabela de valores relativa à Planta Genérica de Valores do Cadastro Imobiliário do Município de Matão, a que alude a Lei nº 2.657, de 12 de dezembro de 1.997 e posteriores alterações e demais tabelas para fins de tributação ficam atualizadas em 4,14%.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, aos 29 de dezembro de 2.023





DECRETO Nº 5.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2.024 RELATIVOS ÀS TABELAS DE TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E ISSQN, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO POR ÍNDICE COMPATÍVEL À INFLAÇÃO DO PERÍODO.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a lei nº 4.147/2010 e demais alterações determina como parâmetro de atualização monetária anual para os exercícios posteriores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

Considerando que no presente exercício financeiro de 2.023, no período compreendido de novembro 2022 a outubro 2023, o INPC/IBGE registrou uma variação acumulada de 4,14%;

Considerando que por imposição da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal deve o Administrador Público manter o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas e gerar superávits para a amortização das dívidas;

Considerando que dentro das metas traçadas pelos mandamentos legais vigentes, as despesas devem ser compatíveis com as receitas;

Considerando todos os arrazoados explanados propõe-se a atualização de 4,14%, porquanto, enquadrando-se nas situações cuja atualização é perfeitamente admissível por esta forma legislativa, visto haver compatibilidade com o índice inflacionário registrado no período, **D E C R E T A**:

- **Artigo 1º -** Os valores das TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS E ISSQN FIXO para fins de tributação ficam atualizadas em 4,14 %.
- **Artigo 2º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, aos 29 de dezembro de 2.023.



Palácio da Independência

DECRETO Nº 5.589, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR TETO, RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, embasado no § 2°, do artigo 192, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, com nova redação dada pela Lei n° 4.631, de 25 de setembro de 2.013, e,

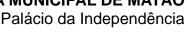
Considerando que o valor mensal estabelecido como teto para a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, tem previsibilidade de reajuste anual, utilizando-se como parâmetro o índice de reajuste de energia elétrica;

Considerando que na conformidade dos informes prestados pela concessionária de energia elétrica Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no ano de 2.023, o índice de reajuste de energia elétrica foi de (4,89%), para os consumidores, **DECRETA**:

Artigo 1º - Para o exercício de 2.024, o valor teto mensal da Contribuição de Iluminação Pública de que trata o artigo 192, da Lei 4.147, de 25 de março de 2.010, com nova redação dada pela Lei nº 4.631, de 25 de setembro de 2.013, fica atualizado para R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Palácio da Independência, ao 29 de dezembro de 2.023.





DECRETO Nº 5.592, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de trinta anos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.785, de 29 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Âmbito do Município de Matão/SP;

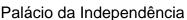
Considerando que o critério de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços dos serviços públicos no município de Matão/SP, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, medidos de 01 de novembro a 31 de Outubro do outro ano, vigorando o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano

Considerando que o índice legal previsto de correção é o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente;

Considerando as disposições da Lei municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder - dever de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de água e esgoto de Matão/SP;

Considerando finalmente, a aprovação do pacto resultante da reunião de 21 de Julho de 2021 na Câmara Municipal de Matão, que contou com a participação da Concessionária Águas de Matão, Poder Concedente, Ente Regulador e Promotoria Pública, ficou pactuado que o reajuste das TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, da Concessionária referente aos anos de 2021 seria de 8% e 2022 e seguintes limitado a 10% (Dez pontos Percentuais). E que está diferença está assim distribuída:

REAJUSTE para o ano de 2021 (IGP-M do período igual a 20,92%) e adotado 8%





(oito por cento) de reajuste para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS e 20,92% para os serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2022 (IGP-M do período igual a 21,74%) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido tanto para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS quanto para serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2023 (IGP-M do período igual a 6,52%) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido, o que corresponde ao percentual do período, acrescido de 3,48% de parte do saldo remanescente, tanto para as TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS quanto para os serviços complementares;

REAJUSTE para o ano de 2024 (IGP-M do período igual a (– 4,56%) "<u>negativo"</u>) e adotado 10% (dez por cento) de reajuste concedido, o que corresponde ao percentual do período, acrescido de 14,56% de parte do saldo remanescente para TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS e 2,28 % para serviços complementares.

DECRETO:

Art. 1º Fica homologado a recomposição e correção legal (i) da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS, no município de Matão/SP, em 10% (dez pontos Percentuais), conforme tabela de ajuste tarifário, constante no Anexo I ao presente decreto e (ii) dos preços dos serviços complementares em 2,28% (Dois virgula Vinte e Oito por cento) constante no Anexo II ao presente decreto, ambos incidentes, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 04 de janeiro de 2024.



ANEXO I TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS (Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2024

TARIFA RESIDENCIAL e TARIFA NÃO RESIDENCIAL

TA	DI	F	\ D	FC	ID	FN	JOI	Δ	ı
1 1	M N		4 N	LO	ıv	-	46	_	ᆫ

FAIXAS		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$ 42,56	R\$ 42,56
11 à 20	R\$ 4,25	R\$ 4,25
21 à 30	R\$ 5,68	R\$ 5,68
31 à 50	R\$ 9,88	R\$ 9,88
51 à 70	R\$ 16,07	R\$ 16,07
71 à 100	R\$ 19,65	R\$ 19,65
acima de 100	R\$ 24,54	R\$ 24,54

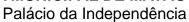
TARIFA NÃO RESIDENCIAL

			_
Γ	IV	A	\mathbf{c}
$-\Delta$	IX.	Д	

171171710		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$ 42,71	R\$ 42,71
11 à 20	R\$ 6,36	R\$ 6,36
21 à 30	R\$ 8,47	R\$ 8,47
31 à 50	R\$ 14,60	R\$ 14,60
51 à 70	R\$ 24,21	R\$ 24,21
71 à 100	R\$ 29,14	R\$ 29,14
acima de 100	R\$ 36,65	R\$ 36,65

TARIFA SOCIAL

FAIXAS		
Consumo (m3)	Água	Esgoto
Até 10	R\$21,27	R\$21,27
10 á 15	R\$ 3,18	R\$3,18
16 à 20	R\$ 4,24	R\$ 4,24
21 à 30	R\$ 5,67	R\$ 4,24
31 à 50	R\$ 9,88	R\$ 9,88
51 à 70	R\$ 16,07	R\$ 16,07
71 à 100	R\$ 19,66	R\$ 19,66
acima de 100	R\$ 24,55	R\$ 24,55





ANEXO II PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
1. Ligação de água e esgoto em terra	R\$529,31
2. Ligação de água em terra	R\$418,35
3. Ligação de esgoto em terra	R\$369,91
4. Ligação de água e esgoto em pista pavimentada	R\$724,21
5. Ligação de água em pista pavimentada	R\$613,16
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada	R\$564,74
7. Ligação de água e esgoto em calçada	R\$428,61
8. Ligação de água em calçada	R\$362,15
9. Ligação de esgoto calçada	R\$277,44
10. Ligação de água e esgoto em nivel de guia	R\$354,13
11. Ligação de água em nivel de guia	R\$287,44
12. Ligação de esgoto em nivel de guia	R\$277,29
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro)	R\$203,78
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro)	R\$203,78
15. Corte de asfalto para lig. agua e esgoto (o metro)	R\$252,42
16. Caminhão pipa(dentro do perímetro urbano)	R\$169,44
17. Caminhão pipa (fora perímetro urbano)	R\$169,44
18. Valor do KM rodado	R\$3.69
19. Corte do ramal de água	R\$50,38
20. Religação do ramal de água	R\$89,97
21. Consertos ou reparos	R\$77,69
22. Alteração de cadastro	R\$8,27
23. Troca de Hidrômetro	R\$40,60
24. Mudar o cavalete até 1 metro de distância.	R\$115,49
25. Erguer o cavalete	R\$73,33
26 Ligação no mesmo cavalete	R\$128,24
27. Certidão	R\$14,72
28. Guia de lançamento – emissão 2ª via	R\$8,27
29. Taxa de expediente	R\$6,19
30. Análise Bacteriológica (por amostra)	R\$249,81
31. Análise físico-química (por amostra)	R\$208,19
32. Análise físico-bacteriológica (por amostra)	R\$369,20
33. Extensão de rede água superior 12m (o metro)	R\$214,85
34. Extensão de rede esgoto superior 12m (o metro)	R\$229,95
35. Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro Qmax = 3 m³/h	R\$160,42
36. Aferição de hidrômetro Qmax = 3m³/h	R\$160,42
37. Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional(viabilidade)	R\$25,88